



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/093/2022

PMC 2384/1997
PRC 147/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 080/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, sediada na rodovia BR-040, S/N, KM 608, CEP 36.417-140, bairro Campo das Flores, em Congonhas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade nº 11.324.367, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 060.132.116-20, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/147/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 080/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a contratação de empresa, para prestação de serviço contendo a disponibilidade de trator agrícola, operador, implementos agrícolas, como o arado, a grade niveladora e a roçadeira articulada, combustível, para atender as necessidades dos produtores rurais do Município, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTENDO A DISPONIBILIDADE DE: TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 75 A 85 CV, TRAÇÃO 4X4, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO; GRADE DE DISCO MECÂNICO 20X24 COM 20 DISCOS DE 24"; ARADO REVERSÍVEL COM TRÊS DISCOS DE 26"; ROÇADEIRA ARTICULADA COM ACOPLAMENTO NA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR.	HORAS	1500

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para consecução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses;

Com início na data de 13/07/2022 e encerramento em 13/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço quando a licitante deverá apresentar o cronograma executivo detalhado dos serviços propostos;

2.3. Considerando que a ordem de serviço caracteriza um ato contratual, a mesma poderá ser prorrogada conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual. Neste Contrato, será usado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada e análise de viabilidade da contratante;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

2.5. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 285.000,00. (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados deverão ser custeadas com recursos conforme dotação orçamentária da SEMMAD:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des Rural

Unidade: 03 – Desenvolvimento Rural

Atividade: 2.086 – Apoio ao Produtor Rural

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

apresentando relatório de execução e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento trinta dias após a aprovação.

5.2. A medição será efetuada pela Fiscalização do contrato somente após a apresentação dos documentos conferidos e assinados pelo fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor da Área (CONTRATANTE), sendo eles: a medição da prestação de serviço, mediante apresentação do relatório de medição contendo as notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS, PARTE DIÁRIA, relatório com quantitativos realizados, fotos do antes durante e depois de cada serviço executado, coordenadas centrais e imagens de satélite das áreas, bem como os quantitativos executados em metros quadrados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

5.5. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovados e atestados pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima por mês de 130 (cento e trinta) horas incluindo traslado.

5.6. Hora produtiva de um equipamento é a hora de trabalho efetivo. PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA - 100% sobre o valor unitário contratado.

5.7. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço por ordem do gestor da contratante.

5.8. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

5.9. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

5.10. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Gestor do contrato da SEMMAD (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos exigidos para a elaboração do Boletim de Medição.

5.11. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Gestor da CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.12. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA), contendo o antes o durante e o depois, as coordenadas centrais da área e a medição em metro quadrado da área trabalhada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando que, o contrato é de natureza continuada, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei de Licitação, 8.666/93.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.2. Existindo necessidade de prorrogação o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, a realização dos serviços propostos conforme cronograma executivo comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5(cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados em todo Município de Congonhas-MG, sendo em bairros, comunidades e distritos rurais e urbanos, onde necessitam de preparação de solo, visando a melhoria das condições físicas e químicas do solo para garantir o estabelecimento da cultura vegetal em cada propriedade.

8.2. O trator ficará à disposição e será de uso exclusivo da Contratante durante o período de contratação, inclusive nos finais de semana.

8.3. Para o Translado ou deslocamento até as áreas de produção será pago o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada ou produtiva, de acordo com as anotações da parte diária.

8.4. O trator deverá ser mantido em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso do equipamento por profissional habilitado e registrado pelo conselho de classe.

8.5. O trator deverá vir equipado com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.

8.6. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do trator, a Contratada deverá comunicar imediatamente à contratante e substituí-lo no prazo de 48 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não tenham descontinuidade.

8.7. A substituição do trator deverá ser feita por outro com as mesmas características do equipamento avariado após passar por vistoria atestada pela contratante.

8.8. O operador deverá usar, quando da execução dos serviços, uniforme e todos os equipamentos de proteção individual-EPI's necessário ao bom desenvolvimento de suas atividades laborais.

8.9. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, horímetro, a identificação dos equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Contratante.

8.10. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 17:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município expressamente por escrito.

8.11. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidades dos equipamentos não utilizados.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.12. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações da contratante sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.13. O operador deverá portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;
- 8.14. O controle da solicitação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratante.;
- 8.15. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos equipamentos no PÁTIO DA SEMOBI. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se darão no local da prestação dos serviços.
- 8.16. A contratada deverá apresentar plano de manutenção do equipamento com o Programado/Realizado e as referidas comprovações com vistas a evitar paralisações desnecessárias e urgentes que poderão minimizar a Disponibilidade Física – DF do equipamento. As manutenções preventivas deverão ser realizadas prioritariamente em finais de semana e feriados.
- 8.17. O equipamento deverá ter no máximo 10 anos de uso comprovado com a nota fiscal de compra.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Área de Desenvolvimento rural e Agricultura, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente e necessário, informações do seu andamento devendo prestar os esclarecimentos solicitados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.2. Fica neste ato designado como GESTOR DO CONTRATO o Sr. João Paulo de Castro Monteiro, Diretor de Área, matrícula 20144281, nas partes que o compete, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, com o controle fiel da execução do objeto do contrato sobre o equipamento e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.
- 9.3. Fica neste ato designado como FISCAL DO CONTRATO o Sr. Warley Sandrey Souza Costa, Agente Administrativo, matrícula 2905.
- 9.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 9.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.
- 9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 10.2. Emitir a Ordem de serviço.
- 10.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.
- 10.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.
- 10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 10.6. Pagar a Contratada os serviços efetivamente realizados.
- 10.7. Efetivar as retenções tributárias.
- 10.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.
- 10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.10. Declaração de que disporá de operador (es) devidamente qualificado (s) e habilitado (s) para a condução do equipamento e seus implementos durante todo o período contratual.
- 10.11. Apresentar ao Município NOTA FISCAL original do equipamento e dos implementos.
- 10.12. Cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo.
- 10.13. Apresentar qualificação e habilitação do operador conforme legislação vigente.
- 10.14. Apresentar laudo eletromecânico do equipamento e seus implementos para início dos serviços, sendo necessária a atualização semestral do laudo expedido por profissional competente, legalmente habilitado e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 10.15. A quantificação do número de operadores a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e o(s) equipamento (s) locado (s), discriminado conforme previsão na planilha orçamentária, não podendo ultrapassar em 48 horas a substituição do operador caso seja necessário, seja qual for o motivo.
- 10.16. A CONTRATADA deverá preencher a parte diária na forma do item 23.9 deste Edital, e ao final do expediente a mesma deverá ser assinada e entregue a primeira via ao fiscal do contrato.
- 10.17. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e implementos, despesas com pessoal, transporte, alimentação, alojamento e demais custos concernentes à mão-de-obra necessária devendo ser disponibilizada, sempre que solicitada, a comprovação dessas despesas.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.18. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.19. O município de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.20. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Edital e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 10.21. A CONTRATADA deverá zelar para que os equipamentos estejam em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- 10.22. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa.
- 10.23. A CONTRATADA deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda aos procedimentos da contratante.
- 10.24. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e com operador.
- 10.25. A CONTRATADA deverá participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação, com registro obrigatório da ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 10.26. A CONTRATADA para início da execução do contrato deverá apresentar os equipamentos para vistoria e apresentar os documentos do equipamento e laudos eletromecânicos.
- 10.27. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todos requisitos exigidos para habilitação do certame.
- 10.28. A CONTRATADA para os serviços de manutenção preventiva deverá comunicar previamente à CONTRATANTE e apresentar um cronograma executivo.
- 10.29. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.
- 10.30. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço designado pela contratante ao término da prestação dos serviços propostos.
- 10.31. Os operadores deverão ser registrados na empresa conforme Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS e demais recolhimentos legais.
- 10.32. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus operadores de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operadores.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.33. O trator deverá possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos a critério da contratante, que sejam necessários para execução dos serviços.

10.34. A CONTRATADA ficará responsável pela guarda e proteção do trator.

A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado, carteira B e deverá ser apresentada para início das atividades após o recebimento da Ordem de Serviço, bem como comprovar o treinamento de operação do equipamento.

10.35. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverá ser fornecida pela CONTRATADA aos seus empregados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços, arcará com as seguintes sanções, como:

11.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

11.4. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

11.5. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.6. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

11.8. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

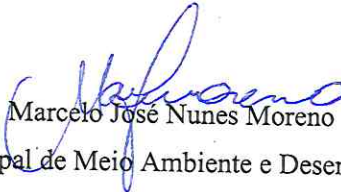
Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 13 de julho de 2022.



Marcelo José Nunes Moreno

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



Maris Stela Seabra Da Mata

Locadora Terramares Ltda.

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 